

APROVADO POR FOI APROVA do Em UNANIMIDADE EM 2003 UNANIMIDA VOTAÇÃO P. PROJETO DE LEI Nº 13/2022 SEGUNDA VOTAÇÃO DE SEGUNDA VOTAÇ

APROVADO POR UNANIMIDADE EM PRIMEIRA VOTAÇÃO Em 23-11.23

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em estacionamento e dá outras providências.

O Vereador João Diniz da Silva no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Deverão ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas a portadores de deficiência física, nos seguintes locais:

- Nas vias públicas, junto às agências bancárias, órgãos públicos, hospitais, clinicas de saúde e escolas, situados na zona urbana do Município;
- II Nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, destinados ao público em geral;
- III Em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.
  - Art. 2º Deverão também se criar vagas de estacionamentos para deficientes físicos, nas seguintes ruas e avenidas de nossa cidade:
- I Av. Dr. Alberto de Oliveira, Rua Cônego Cavalcante, Praça São Sebastião, Av. Joaquim Nabuco, Dr. Luiz Ribeiro, Av. Agamenon Magalhães.
- Il Nos estacionamentos de que tratam os incisos II e III do Artigo anterior, a proporção de vagas destinadas a deficientes deverá ser de 01 (uma) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada estacionamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



III As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos imóvel que tenham portador de deficiência física, às entidades que trata o §§ - I,deste Artigo,e às rampas destinadas ao acesso de deficientes físicos.

Art. 3º. As vagas destinadas aos portadores de deficiência física, deverão estar identificadas por placas, sinais e símbolos específicos, regulados pela legislação em vigor.

Parágrafo único, o Poder Público através do seu departamento que regulamenta o transito deste Município, emitirá adesivos de identificação de portador de deficiência física para os veículos, através de solicitação feita pelo portador ao órgão competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Bonito, 17 de agosto de 2022.

João Diniz da Silva

-Vereador-

